



MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia
LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

NÚMERO
LNCC- 17/2001

FL
1

DE
1

PORTARIA

REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

ENTRADA EM VIGOR
IMEDIATA

SIGILO

O Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 791 de 27/09/2000, do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2000;

considerando que o Governo Federal, através do Decreto nº 3.818, de 15/05/2001, estabeleceu metas de redução de consumo de energia elétrica para o período de maio de 2001 a março de 2002;

considerando que as providências requeridas pela Direção, através do Ofício-Circular LNCC nº 02/2001, de 29/05/2001, não foram suficientes para que se atingisse a meta de redução no consumo de energia elétrica no primeiro mês do racionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que todos servidores ou colaboradores que, ao encerrar sua jornada de trabalho no LNCC desliguem o microcomputador, monitor de vídeo, impressora, estabilizador, filtro de linha e qualquer outro equipamento elétrico instalado em sua sala de atividade, exceto as Estações de Trabalho que deverão ter apenas os monitores desligados.

Art. 2º. Atribuir ao Serviço de Vigilância do LNCC, complementarmente, a responsabilidade pelo desligamento dos equipamentos elétricos referidos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único – O Serviço de Vigilância do LNCC para cumprir a determinação deste artigo deverá efetuar vistoria em todas dependências do Laboratório de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, a partir das 17:00 Horas.

Art. 3º. Delegar às Coordenação de Administração – CAD a tarefa de fiscalizar o cumprimento das determinações constantes dos artigos 1º e 2º desta Portaria e, juntamente, com a Coordenação de Computação Eletrônica - CCE a responsabilidade de orientar o Serviço de Vigilância do LNCC no cumprimento da atribuição que ora lhe é conferida.

Art. 4º. Esta Portaria, tendo em vista o caráter emergencial da matéria, entra em vigor nesta data, independentemente da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

CANCELA

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

22 de junho de 2001

ASSINATURA